



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CS/IFS

Aprova a Reformulação da Resolução Nº 56/2015/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas ofertadas pelo IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 3ª reunião ordinária do Conselho Superior de 2017 ocorrida em 19/05/2017,

RESOLVE:

I – APROVAR a Reformulação da Resolução Nº 56/2015/CS/IFS – Norma Regulamentadora do Auxílios e bolsas ofertadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 04 de agosto de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NORMA REGULAMENTADORA DOS AUXÍLIOS E BOLSAS NAS LINHAS DE AÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO PRAAE

Regulamenta a concessão de auxílios e bolsas aos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Sergipe/IFS, nas Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando - PRAAE/IFS, Resolução Nº 45/2015/CS/IFS.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os auxílios financeiros e bolsas das linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS, têm por finalidade a garantia da igualdade de condições para a permanência do estudante nesta Instituição, com base nos “Princípios e Fins da Educação Nacional”, estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A inscrição nas Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE será realizada pelo estudante, conforme período publicado em edital, constante no sítio do IFS/DIAE no formato *on-line*.

Art. 3º O Auxílio financeiro não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º O Edital de Atualização Cadastral:

I - será destinado a estudantes já cadastrados nas Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE;

II - tem como objetivo a continuidade da transferência financeira do mesmo auxílio/bolsa concedido ao estudante no pleito anterior.

Art.5º Poderá haver mudança de auxílio/bolsa de acordo com a situação apresentada pelo estudante com parecer do assistente social, conforme disposto no art.4º inciso II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 6º O Edital de Cadastramento:

I - será destinado aos estudantes que ainda não são cadastrados nas Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE;

II - tem como objetivo abrir novas vagas nos auxílios financeiros e nas bolsas, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada campus.

Art. 7º Haverá reserva de vagas para estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo único. O percentual para essas vagas será estabelecido por Edital.

Art. 8º O período de concessão dos auxílios financeiros ou bolsas será definido de acordo com o início do ano letivo, respeitando o limite máximo de pagamento de até 10 (dez) parcelas/meses, com exceção do Auxílio Residência que terá a duração de 12 (doze) parcelas/meses.

Art. 9º Caberá ao estudante:

I – inscrever-se no PRAAE *on-line*, em período estabelecido em edital;

II – preencher completamente os dados no sistema PRAAE *on-line*;

II - entregar cópias de todos os documentos relacionados no edital de Atualização Cadastral e no de Cadastramento ao setor competente;

Art. 10 Os estudantes que realizarem a Atualização Cadastral deverão ser atendidos em sua totalidade, desde que sejam obedecidos os critérios estabelecidos em Edital.

Parágrafo único. Havendo mudança da situação socioeconômica do estudante será, obrigatoriamente, realizado novo estudo socioeconômico.

Art. 11 Para a seleção nas Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE do Edital de Cadastramento, o estudante deverá ser submetido a estudo socioeconômico, realizado por assistente social.

Parágrafo único. Poderão ser atendidos, em sua totalidade, os estudantes inscritos no edital de cadastramento, desde que haja dotação orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 12 A vulnerabilidade socioeconômica é percebida como ausência ou privação de um ou mais fatores que envolvem as necessidades básicas de bem-estar social, como:

I – condições habitacionais, referente a condições sanitárias, localização, estrutura, posse ou não de imóvel, dentre outros;

II – histórico acadêmico, considerando escola de origem, se bolsista/cotista, defasagem idade/série, interrupção do estudo;

III – condições de saúde da família e do estudante, caracterizados por comprovação de deficiência, tratamentos de doenças crônicas e/ou degenerativas, uso contínuo de medicação, apresentados através de relatório e/ou receita médica;

IV – condições de trabalho, referendando vínculo de trabalho, atividade geradora do vínculo/renda, local e condições de trabalho;

V – renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e ½ (meio) vigente, conforme decreto nº 7.324, de 19.07.2010;

VI – grupo familiar tendo como referência o tipo de arranjo familiar, número de membros, conflitos familiares, situação de violência;

VII – despesas da família com habitação, saúde, alimentação, transporte;

VIII – membros da família beneficiados com programas sociais de transferência de renda e/ou serviço socioassistencial.

Art. 13 O estudo socioeconômico poderá ser complementado com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pelo Assistente Social de cada *campus* do IFS.

Art. 14 A renda *per capita* familiar será de até 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), definida como um dos critérios para a seleção dos candidatos, obedecendo à classificação baseada em estudo socioeconômico e de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 15 O acompanhamento e/ou atendimento sistemático, dar-se-á pela equipe de Assistência Estudantil, observando os seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

I – frequência mínima de 75% do total da carga horária cursada no bimestre;

II – média 6,0 (seis) bimestral;

Parágrafo único: Havendo frequência inferior a 75% e/ou média inferior a 6,0 serão averiguadas as causas da infrequência e do baixo rendimento e realizados os encaminhamentos necessários, podendo haver a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro ou bolsa.

Art.16 O estudante será convocado pelo setor responsável pela Assistência Estudantil para análise da situação, nos seguintes casos:

I - não aprovação em quaisquer disciplinas;

II – média bimestral inferior a 6,0;

III - assumir quaisquer atividades remuneradas que garantam sua permanência no IFS, em desacordo com o art. 14;

IV - apresentar declarações falsas no ato da inscrição mesmo quando detectado o fato após o ingresso no auxílio;

V - não cumprimento da frequência mínima bimestral de 75% da carga horária do curso.

Art. 17 Nos casos de não cumprimento das orientações estabelecidas nesta norma, caberá a Equipe Multidisciplinar do campus aplicar a advertência verbal e/ou escrita ao estudante assistido, e ainda, efetuar a suspensão ou cancelamento do auxílio/bolsa através a emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha o auxílio financeiro ou bolsa suspenso e havendo reincidência no descumprimento dos seus deveres, deverá ter o mesmo cancelado.

Art. 18 O acompanhamento da frequência e do rendimento de que trata o art.15, será feito através da Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS de 28.12.2016, que trata da Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos pelo PRAAE/IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. O acompanhamento dos estudantes do Programa Educação de Jovens e Adultos – PROEJA deverá ser feito pela coordenadoria do referido Programa com o apoio da Equipe multidisciplinar do campus.

Art. 19 O acompanhamento sistemático envolve ações de desenvolvimento acadêmico e psicossocial promovidas por Equipe Multidisciplinar do campus.

Parágrafo único. Caso necessário, o estudante poderá ser encaminhado à rede socioassistencial em suas diferentes esferas governamental e não-governamental, referendada pela Assistência Estudantil do campus.

Art. 20 O auxílio será cancelado automaticamente, quando o estudante:

I - concluir o curso;

II - trancar matrícula;

III – evadir.

Art. 21 Os estudantes contemplados com auxílio financeiro ou bolsa deverão:

I – participar de reunião onde receberão as orientações devidas;

II – assinar o Termo de Compromisso, no qual constará o período de duração do auxílio;

III – participar de ações socioeducativas promovidas pelo Instituto e/ou Campus.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 22 Constituem-se direitos dos estudantes assistidos pelas linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE:

I – recebimento total do valor do auxílio financeiro ou bolsa, a ser depositado mensalmente, em conta bancária do estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II – acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou se informar sobre qualquer atraso ou irregularidade no pagamento do auxílio financeiro ou bolsa, bem como quaisquer demandas referentes ao PRAAE/IFS nas linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica de auxílio financeiro ou bolsa;

III – declaração de assistido pelo PRAAE/IFS, nas linhas de ações vulnerabilidade socioeconômica, de auxílio financeiro ou bolsa, emitida pelo setor de Assistência Estudantil ou pelo Serviço Social do campus;

IV – renovação do auxílio financeiro ou bolsa, obedecidas às condições de permanência definidas nesta norma;

V – solicitação de outro auxílio financeiro ou bolsa, desde que haja disponibilidade de vagas e a depender da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, conforme parecer do assistente social;

VI – recebimento do valor integral do auxílio financeiro ou bolsa, nos casos de ausências às aulas para tratamento de saúde, desde que homologado pelo setor/coordenadoria de saúde escolar do IFS e dada ciência ao Setor de Assistência Estudantil do campus;

VII - pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSISTIDOS

Art. 23 Constituem-se deveres dos estudantes assistidos pelo PRAAE:

I – atender à sistemática de acompanhamento e avaliação, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho acadêmico;

II – frequência mínima de 75% do total da carga horária cursada no bimestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

III – comparecer ao setor de Assistência Estudantil para comunicar quaisquer situações de afastamento da instituição (participação em eventos, conclusão de curso, trancamento de matrícula e tratamento de saúde);

IV – solicitar ao setor responsável pela Assistência Estudantil, mediante requerimento, o seu desligamento do auxílio financeiro ou bolsa, em caso de desistência;

V – informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil quaisquer mudanças de natureza socioeconômica, individual ou familiar (como contemplação com auxílio financeiro ou bolsa, que não sejam viabilizados pela Assistência Estudantil do IFS, ou obtenção de atividade remunerada, conforme Art. 14).

VI- apresentar declarações idôneas durante a permanência no PRAAE/IFS.

CAPÍTULO IV
DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E BOLSAS

Seção I
Do Auxílio Permanência Estudantil

Art. 24 O Auxílio Permanência Estudantil consiste na concessão mensal de valor monetário a estudantes do IFS, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com despesas relacionadas à alimentação, transporte, creche, impressão e fotocópia, dentre outras despesas para sua permanência na instituição.

Art. 25 O Auxílio Permanência Estudantil será concedido de acordo com a classificação abaixo:

I – Classe A – Alta vulnerabilidade;

II – Classe B – Média vulnerabilidade;

III – Classe C – Baixa vulnerabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 26 A classificação levará em consideração os critérios estabelecidos nos artigos 12 e 14.

Art. 27 Os parâmetros para a definição das situações caracterizadas no art. 25, como de alta, média e baixa vulnerabilidade serão definidos pelo Serviço Social deste instituto, através de instrução normativa aprovada pelo Reitor.

Art. 28 O valor do Auxílio Permanência Estudantil será de:

I – Classe A – até 50% do salário mínimo (SM);

II – Classe B – até 30% do salário mínimo (SM);

III – Classe C – até 20% do salário mínimo (SM).

Seção II
Do Auxílio Residência

Art. 29 O Auxílio Residência é a concessão de um valor monetário mensal para estudantes que sejam procedentes de outra cidade e/ou estado diferente do município no qual *campus* está localizado, objetivando auxiliar nas despesas com aluguel de residência.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Residência será de até 50% do salário mínimo.

Art. 30 A duração do Auxílio Residência será de 12 (doze) meses corridos, sendo renovado automaticamente, desde que o estudante apresente a documentação necessária ao setor responsável pela Assistência Estudantil e conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 31 Para renovação do auxílio, o estudante deverá apresentar o contrato ou declaração e/ou recibo de aluguel atualizado e o comprovante de matrícula, de acordo com os prazos e locais definidos pelo setor de Assistência Estudantil de cada campus ou estabelecidos por edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 32 Durante o período de permanência do estudante no auxílio, poderão ser agendadas visitas domiciliares, devendo ser realizadas por Assistente Social do Campus.

Art. 33 A quantidade de renovações a que o estudante terá direito está condicionada ao período normal de duração do curso, estabelecido previamente no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância à matriz curricular.

Seção III
Da Bolsa Trainee

Art. 34 Na *Bolsa Trainee* o estudante desenvolverá atividades que possibilitem a indissociabilidade entre teoria e prática, potencializando os conhecimentos científicos, técnicos e epistemológicos apreendidos no curso.

Art. 35 O docente orientador/supervisor deverá solicitar à Coordenadoria de Assistência Estudantil estudante(s) para participar do Projeto Bolsa Trainee (PBT) apresentando projeto contendo plano de atividades, justificativa e metodologia para o desenvolvimento do estudante em processo de formação.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista trainee realizar atividades que não estejam em consonância com o que está proposto no PBT.

Art. 36 O estudante deve ser selecionado de acordo com a situação socioeconômica, considerando também as habilidades técnicas mínimas exigidas no PBT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 37 Na Bolsa Trainee o estudante será orientado por docente orientador ou supervisor que acompanhará e avaliará o desempenho das atividades do bolsista.

§ 1º As atividades deverão estar distribuídas em 12 horas semanais, assegurando o direito do estudante de ter um dia de folga na semana.

§ 2º A jornada diária deverá ser de no máximo 04 (quatro) horas, de forma a não coincidir com o horário de aula do bolsista.

Art. 38 O docente responsável, pela orientação aos bolsistas *Trainee*, deverá encaminhar ao Setor de Assistência Estudantil do campus, o registro de frequência e a ficha de avaliação mensal do bolsista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O docente deverá comunicar ao setor responsável pela Assistência Estudantil quaisquer aspectos/eventualidades no tocante à atuação do bolsista no setor que interfiram no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 39 O valor da Bolsa Trainee será de até 50% do salário mínimo.

Seção IV

Do Auxílio aos Estudantes de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

Art. 40 Poderá inscrever-se para o recebimento do Auxílio Financeiro PROEJA somente estudante do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA do IFS.

Art. 41 Será concedido valor monetário mensal de até 50% do salário mínimo, estabelecido por Portaria do Reitor em conjunto com a DIAE e equipe técnica de Assistência Estudantil dos *campi*, considerando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A folha de pagamento com os nomes e dados bancários dos estudantes assistidos será encaminhada pela Coordenação do PROEJA para a Coordenadoria de Assistência Estudantil do campus, que fará os encaminhamentos necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

SEÇÃO V

Dos Auxílios Fardamento e Material

Art. 42 Os Auxílios Fardamento e Material correspondem à concessão de fardamento escolar e de materiais didáticos e/ou técnicos, garantindo um melhor desempenho das atividades acadêmicas aos estudantes assistidos.

Art. 43 A concessão do fardamento e materiais escolares será feita anualmente.

Art. 44 No ato da concessão, o estudante assinará o termo de recebimento dos Auxílios Fardamento e Material, disponibilizado pelo setor de Assistência Estudantil.

Art. 45 Em caso de indisponibilidade orçamentária para atender a totalidade dos

estudantes com solicitação deferida, dar-se-á prioridade aos estudantes do nível médio integrado e subsequente, respectivamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil, em cada campus, deverão ser articulados com a Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 47 De acordo com parecer técnico do assistente social, o estudante assistido com algum auxílio financeiro ou bolsa poderá ser contemplado com outro(s) auxílio(s) ou bolsa(s) do PRAAE/IFS, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 48 Os casos omissos serão encaminhados para uma comissão formada por representantes da Diretoria de Assistência Estudantil e representantes dos *campi*, ficando a critério da comissão, a convocação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

de outros setores ou profissionais para colaborar com o processo decisório.

Art. 49 Fica revogada a Resolução nº 56 de 22 setembro de 2015 do Conselho Superior do IFS.